

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/SESPA/2019.**

**Contrato de Gestão que entre si celebram, o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SESPA e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, qualificada como Organização Social em Saúde-OSS, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para FOMENTO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SEREM DESENVOLVIDOS NO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS, para os fins que se destina.**

**O ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0001-17, com sede nesta cidade, na Av. João Paulo II , número 620, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, **ALBERTO BELTRAME**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 9026633132 – SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.910.510-15, residente e domiciliado na rua Municipalidade, nº 1031, apto 1700, doravante denominada SESPA, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, com endereço na Rua Doutor Carlos Carvalho, nº 115, Patrimônio Silvares, no Município de Birigui/SP – CEP 16.200-917, com Estatuto registrado no dia 29/05/2019, sob o nº 8.242, R2, livro A, no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas de Birigui/SP, representada estatutariamente pelo Sr. Cláudio Castelão Lopes, brasileiro, casado, RG nº7.829.487-3, portador do CPF nº 023.526.508-01, nesta como outorgante, por instrumento particular de Procuração, outorgada à Fernanda D'angelo Contardi, brasileira, solteira, portadora do RG nº 27.685.156-0, e inscrita no CPF sob o nº 326.533.748-03, residente e domiciliada na rua Amador Bueno, nº 1088, na cidade de



Araçatuba/SP, CEP 16072-335, neste ato denominado Organização Social na área da Saúde (OSS), tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 21/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.980/96 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 2019/331790, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional dos Caetés situado no Município de Capanema/PA, Pará, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Público Regional dos Caetés, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, assegurando assistência universal, igualitária e gratuita, exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- a) Anexo Técnico I – Perfil Assistencial / Plano Operativo de Gestão / Descrição de Serviços / Plano Orçamentário;
- b) Anexo Técnico II - Sistema de Repasses;
- c) Anexo Técnico III - Indicadores de Metas Quantitativas e Qualitativas;
- d) Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis.

1.2. O presente CONTRATO DE GESTÃO pretende estabelecer em conformidade com o objeto descrito no item.1.1 e com a legislação de regência, o seguinte:

I - objetivos, indicadores, metas e responsabilidades da Organização Social na área da Saúde (OSS), de acordo com o Anexo Técnico I;

✍

ROC



II - responsabilidades da SESPA;

III - procedimentos para o acompanhamento do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo Poder Executivo, por intermédio da SESPA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRINCÍPIOS**

**2.1.** A Organização Social na área da Saúde (OSS), na consecução dos seus objetivos, observará os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/90, bem como as políticas e diretrizes estratégicas da SESPA.

**2.1.1.** A OSS prestará atendimento universal, igualitário, exclusivo e gratuito aos usuários do SUS, em auxílio à atuação do Poder Público.

**2.1.2.** A OSS atuará de acordo com as políticas e o planejamento de saúde do Estado do Pará, dentro das diretrizes de descentralização, participação social, relevância pública, hierarquização e formação de rede.

**2.1.3.** A OSS submeter-se-á à regulação da SESPA para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias, excetuados os casos decorrentes de urgência e emergência atendidos pela OSS, de forma a assegurar o aproveitamento integral da capacidade da unidade, sem prejuízo da qualidade do atendimento dado a cada paciente ou do acesso universal da população.

**2.1.4.** A OSS deverá valorizar a educação em saúde, buscando acolher, orientar e estimular os profissionais em formação em seus serviços, de modo a direcionar seu processo de ensino-aprendizado para a prestação de assistência à saúde com base em sólidos princípios éticos, alto nível técnico e científico, de forma humanizada.

**2.1.5.** A OSS comprometer-se-á à: a) adoção de modelos gerenciais flexíveis, autonomia de gestão, controle por resultados e adoção de indicadores adequados de avaliação de desempenho e da qualidade dos serviços prestados; b) redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços e transparência na sua alocação e utilização;



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

**3.1.** Na execução de suas atividades, a Organização Social na área da Saúde (OSS) observará os seguintes objetivos estratégicos:

I - prestar serviços de assistência à saúde qualificada e gratuita exclusivamente aos usuários do SUS;

II - desenvolver atividades de ensino e pesquisa no campo de saúde, em cooperação com a SESPA e a [FUNDAÇÃO DA PESQUISA ou DE AMPARO], bem como com terceiros interessados, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo objeto social, objeto de estudo ou de pesquisas sejam correlatos ou de interesse da OSS;

III - promover educação em saúde, receber estudantes de cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação em áreas relacionadas a suas atividades, promover programas de residência médica, profissional e multiprofissional e outras atividades de ensino, capacitação e formação em saúde;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE (OSS)**

**4.1.** No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO, são estabelecidas as seguintes obrigações à Organização Social na área da Saúde (OSS):

**4.1.1.** Observar os princípios estabelecidos na Cláusula Segunda e os objetivos estratégicos elencados na Cláusula Terceira, ambos, deste CONTRATO DE GESTÃO.

**4.1.2.** Realizar os serviços fomentados, estabelecidos no Anexo I.

**4.1.3.** Cumprir e observar os requisitos gerais e as obrigações para a execução do CONTRATO DE GESTÃO constantes dos Anexos Técnicos e Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, além daquelas decorrentes da legislação referente ao SUS e demais diplomas estaduais e federais que regem a presente contratação.

**4.1.4.** Atuar de acordo com as políticas e o planejamento da SESPA;

**4.1.5.** Submeter-se à regulação da SESPA para o agendamento de consultas ambulatoriais, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações e cirurgias;

**4.1.6.** Submeter até 30 de novembro de cada ano, para análise da SESPA, proposta de Plano Operativo de Gestão Anual e de Orçamento-Programa Anual, com



indicadores e metas, para execução no exercício subsequente, de programas e projetos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO;

**4.1.7.** Publicar anualmente, no Diário Oficial do estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO, bem como apresentar anualmente à SESPA, até 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO no exercício anterior, contendo os seguintes elementos e informações:

a) avaliação geral do desempenho da CONTRATADA em relação aos objetivos, indicadores e metas previstos no Anexo Técnico I, com base nos indicadores previstos no Anexo Técnico III;

b) a demonstração dos recursos aplicados no exercício;

c) análises gerenciais cabíveis;

**4.1.8** Alcançar, no mínimo, os resultados, indicadores e metas estabelecidos no Anexo Técnico I.

**4.1.9.** Adotar, quando necessário e com a colaboração da SESPA, todas as providências destinadas à habilitação/qualificação junto ao Ministério da Saúde dos serviços de média e alta complexidade do Hospital;

**4.1.10.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento do Hospital objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção e conservação física da referida unidade Hospitalar e de seus equipamentos, mantendo a padronização de estrutura física e identidade visual do hospital, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital;

**4.1.11.** Assistir de forma abrangente os usuários, alimentando e procedendo aos devidos registros nos sistemas de informação relacionados à área de saúde pública, em especial os relacionados ao faturamento de serviços, segundo os critérios da SESPA e do Ministério da Saúde, ou qualquer sistema que venha a substituir os anteriores nos prazos previstos pela sua regulamentação;

**4.1.12.** Apresentar, processar e enviar todos os esforços necessários para aprovação pelo Ministério da Saúde das Autorizações de Internação Hospitalar-AIH produzidas no

B



hospital;

**4.1.13.** Garantir, em exercício no Hospital, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços prestados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

**4.1.14.** Promover a seleção e contratação de pessoal efetivo mediante processo de seleção para admissão de pessoal;

**4.1.15.** Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do CONTRATO DE GESTÃO, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico;

**4.1.16.** Informar semestralmente à SESPA o número de empregados em atividade por categoria profissional, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações;

**4.1.17.** Fixar os níveis de remuneração do quadro de pessoal em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho do Estado do Pará ou, se necessário, da região Norte do país, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

**4.1.18.** Incluir a identificação e vinculação da SESPA em todos os sites, divulgação e ações promocionais realizadas pelo Hospital ou relacionadas ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

**4.1.19.** Adotar identificação especial (crachá) e uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, onde esteja grafado o logotipo da SESPA e do Hospital; assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais de saúde;

**4.1.20.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital disponibilizando, a qualquer momento, à SESPA e às auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital;

**4.1.21.** Realizar a coordenação, gestão e supervisão de todos empregados do



hospital, direta ou à distância, em todos os atendimentos, hospitalares ou não, realizados;

**4.1.22.** Providenciar, junto às repartições competentes, e manter atualizados todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

**4.1.23.** Manter e aperfeiçoar sistemas de coletas e análises de dados relativos à qualidade e aos custos dos serviços prestados, desenvolvendo igualmente modelos estatísticos com base na análise destes dados e estudos comparativos de avaliação de desempenho das atividades profissionais desenvolvidas;

**4.1.24.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à SESPA, à usuários e/ou à terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

**4.1.25.** Não efetuar, sob nenhuma hipótese, cobrança, direta ou indireta, ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sob pena de responsabilidade;

**4.1.26.** Promover as aquisições, alienações e contratações mediante processo de seleção de fornecedores;

**4.1.27.** Os bens e materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, pela OSS e serão inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis, e deverão ter sua propriedade transferida à Administração Pública ao término do CONTRATO DE GESTÃO, ou em caso de desqualificação ou extinção da entidade.

**4.1.28.** Manter em perfeitas condições de uso, segurança, higiene, conservação e guarda as áreas físicas, instalações e equipamentos do Hospital, incluindo as áreas externas no entorno do mesmo, não obstruindo, por qualquer meio, os acessos aos equipamentos de combate a incêndio, conforme Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

**4.1.29.** Atender às demandas da SESPA relativas à realização de estudos específicos e de incorporação tecnológica de medicamentos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, propostas de normas técnicas, elaboração de protocolos e

§



procedimentos, coleta e análise de dados, avaliação de tecnologias e técnicas terapêuticas e formação de pessoal;

**4.1.30.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral;

**4.1.31.** Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo, no mínimo, nome, RG e endereço completo da residência;

**4.1.32.** Encaminhar à SESPA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse de custeio/investimento, as informações relativas à prestação de contas, contendo todos os documentos que comprovem a utilização dos recursos, sobretudo notas fiscais de serviços e aquisições, extratos bancários, pagamentos de tributos, folha de pagamento, serviços produzidos para faturamento ao Ministério da Saúde, bem como, anualmente, aqueles mencionado no art. 36 do Decreto nº 21, de 14 de fevereiro de 2019.

**4.1.33.** Em relação aos direitos dos usuários, a OSS obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;





- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no Hospital, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes, idosos e outros previstos em lei;
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários.

**4.1.34.** Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do Hospital;
- c) Localização do Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";
- i) Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar;
- j) Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

**4.1.35.** Garantir o uso seguro de medicamentos, tanto ao usuário internado como o ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SESPA/ANVISA;

**4.1.36.** Implantar pesquisa de satisfação na alta hospitalar, conferindo seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

**4.1.37.** Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela SESPA, encaminhando, mensalmente, relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;

§  
Shoc



**4.1.38.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica, que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à SESPA, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

**4.1.39.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança nos serviços contratados, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do Hospital, sem a prévia ciência e aprovação da SESPA;

**4.1.40.** Alcançar os índices de qualidade e produtividade definidos no Anexo Técnico III deste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.1.41.** Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários, definido pelas diferentes Listas de Espera de Internação e Cirurgia Eletiva, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital;

**4.1.42.** Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- a) Comissão de Prontuário do Paciente;
- b) Comissão de Verificação de Óbitos;
- c) Comissão de Ética Médica e de Enfermagem;
- d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- e) Comissão de Farmácia e Terapêutica.

**4.1.43.** Dispor e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

**4.1.44.** Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos e, um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos no Hospital;

**4.1.45.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela SESPA para a execução do objeto deste Contrato em conta bancária única, específica e exclusiva no Banco do Estado do Pará, vinculada ao Hospital, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com outros recursos da OSS;

**4.1.46.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do



presente CONTRATO DE GESTÃO, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de abril do ano subsequente;

**4.1.47.** Disponibilizar sistema informatizado para acompanhamento da gestão administrativa e financeira do CONTRATO DE GESTÃO, especificando metas, relatórios de atendimento, histórico de cumprimento das metas e outras informações de relevante interesse, em padrão compatível com o sistema da SESPÁ.

**4.1.48.** Comunicar à SESPÁ todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**4.1.49.** Permitir livre acesso da SESPÁ, dos órgãos de controle legalmente constituídos, das Comissões instituídas pela SESPÁ, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria;

**4.1.50.** Apresentar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos/processo seletivo, regulamentos financeiros e regulamento para contratação de obras e serviços e aquisição de bens realizados com recursos públicos, os quais devem pautar-se pela economicidade, transparência e pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

**4.1.51.** Garantir a segurança patrimonial, pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;

**4.1.52.** Em atenção ao princípio da transparência e com vistas a possibilitar o pleno controle social, incluir em seu sítio eletrônico, na modalidade "transparência ativa", o seguinte conteúdo mínimo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Composição do Conselho de Administração ou Curador e Fiscal, se houver;
- c) Relação nominal atualizada e qualificação dos dirigentes da entidade;
- \_d) Disponibilização da íntegra de todo o CONTRATO DE GESTÃO, seus anexos e dos termos aditivos, se houver.



- e) Publicação dos relatórios financeiros e do relatório de execução do CONTRATO DE GESTÃO;
- f) Disponibilização dos relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos, conforme periodicidade prevista no contrato para sua execução;
- g) Disponibilização do parecer conclusivo da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato acerca da execução do contrato de gestão, conforme periodicidade prevista para sua execução, bem como do relatório anual da referida Comissão;
- h) Disponibilização de relação dos serviços colocados à disposição do cidadão para a unidade atendida pelo CONTRATO DE GESTÃO.
- i) Disponibilização dos resultados de pesquisas de opinião sobre a qualidade dos serviços prestados, por auditoria independente e pelos usuários dos serviços.
- j) Disponibilização do regulamento de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos;
- k) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de seus fornecedores, prestação de serviços, executores de obras, para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO;
- l) Disponibilização da relação de fornecedores, prestadores de serviço, executores de obras da OSS com terceiros para atender ao CONTRATO DE GESTÃO;
- m) Disponibilização do regulamento para seleção de pessoal;
- n) Disponibilização, conforme previsto no regulamento próprio, dos chamamentos/editais para seleção de pessoal para atender a(s) unidade(s) referente(s) ao CONTRATO DE GESTÃO;
- o) Disponibilização anual do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado;

**4.1.53.** Dispor de serviço de informática com sistema adequado para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais, o qual deve ser acessível à SESPA, via internet (web) e atender aos indicadores e informações especificadas o CONTRATO DE GESTÃO;



- 4.1.54.** Assegurar que o sistema de tecnologia da informação a ser utilizado pela OSS permita customizações que possibilitem a transferência de dados e informações com outros sistemas que a SESPÁ já utilize ou venha a utilizar durante a vigência do contrato;
- 4.1.55.** Responsabilizar-se, se for o caso, pela implantação das áreas de Ensino e Pesquisa, tanto na graduação quanto na pós-graduação, nas áreas de atuação do hospital, obedecendo às legislações vigentes e com a prévia ciência e aprovação da SESPÁ.
- 4.1.56.** Manter durante a vigência do contrato a regularidade perante os órgãos fazendário, tributário, previdenciário, por meio de certidões negativas periódicas de débitos junto ao INSS, FGTS, tributos federais, estaduais e municipais;
- 4.1.57.** Permitir, a qualquer tempo, que a SESPÁ, Auditoria Geral do Estado do Pará (AGE-PA) ou o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PA), tenham acesso a toda documentação e instalações, em especial às fichas técnicas, registros de pessoal, informações contábeis e financeiras e ao banco de dados do sistema de informação da OSS, podendo, inclusive, proceder à migração de dados;
- 4.1.58.** Permitir, a qualquer tempo, o controle social pelo Conselho Estadual de Saúde, dentro de suas competências;
- 4.1.59.** Elaborar, no prazo de 90 dias, política detalhada de compliance (programa de integridade), envolvendo procedimentos de aquisição de bens, insumos e serviços;
- 4.1.60.** Identificar, de modo visível, e manter atualizado o seu código do CNES;
- 4.1.61.** Utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS, prestando-se informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.62.** Realizar auditoria externa independente para a realização das verificações contábeis, financeiras e patrimoniais da aplicação dos recursos objeto do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019;
- 4.1.63.** Publicar no Diário Oficial do Estado o balanço e demais prestações de contas relativas ao CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019;



**4.1.64.** Quaisquer solicitações de acesso a informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, realizadas diretamente à OSS deverão ser encaminhadas à SESPA;

**4.1.65.** A OSS deve utilizar a expressão "Este hospital é público, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), gerido por organização social" em todos formulários, e-mail, cartazes, placas de identificação da unidade, documentos de comunicação e informação para a sociedade, dentre outros;

**4.1.66.** Oferecer qualquer informação solicitada pela SESPA, no prazo por esta estabelecido e a qualquer tempo, independente de eventuais prazos existentes neste CONTRATO DE GESTÃO;

**4.1.67.** No caso de interrupção ou descontinuidade no fornecimento dos medicamentos citados no item 5.1.9, a OSS poderá adquiri-los com recursos destinados ao custeio, devendo informar à SESPA, no prazo de 30 dias, a lista dos medicamentos excepcionalmente adquiridos para fins de reembolso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SESPA)**

**5.1.** No âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO são definidas as seguintes obrigações para o Estado do Pará por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (SESPA):

**5.1.1.** Disponibilizar à OSS adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento do Hospital;

**5.1.2.** Avaliar e acompanhar o cumprimento pela OSS dos resultados, indicadores e metas previstos no Anexo Técnico I, indicando os ajustes que, de comum acordo, devam ser implementados para assegurar a consecução do presente instrumento;

**5.1.3.** Promover a consignação de dotações no Orçamento Geral do Estado do Pará e, respeitadas as normas e procedimentos aplicáveis, as transferências à OSS, dos recursos correspondentes para o custeio de programas, atividades e investimentos a cargo da mesma, conforme o Anexo Técnico I;



5.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à OSS que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente CONTRATO DE GESTÃO;

5.1.5. Realizar o monitoramento, controle e avaliação trimestral, observando o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela OSS aos usuários no Hospital, bem como acompanhar sistematicamente a execução do Plano Operativo de Gestão Anual da OSS;

5.1.6 Avaliar, com vistas à aprovação, o Plano Operativo de Gestão Anual da OSS;

5.1.7. Habilitar a OSS a ser unidade emissora de Autorizações de Internações Hospitalares – AIH e Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC, sem geração de créditos;

5.1.8. Apoiar a OSS, sempre que necessário e dentro de sua competência, no provimento de meios necessários à consecução dos objetivos e metas definidos;

5.1.9. Garantir o suprimento de medicamentos do componente especializado, cuja responsabilidade de fornecimento seja do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FOMENTO PARA A OSS**

6.1. A OSS, para a execução das atividades sob sua responsabilidade e cumprimento de seus objetivos estratégicos e deste CONTRATO DE GESTÃO, receberá da SESPA o seguinte fomento:

I cessão especial de servidores pertencentes aos quadros da SESPA;

II transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Pará da SESPA, previsto no Orçamento-Geral do Estado do Pará; e

III utilização e administração de patrimônio, bens móveis e imóveis, do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL CEDIDO**

7.1. A SESPA poderá promover a cessão especial de servidor para a OSS, na forma do art. 12-A, § 3º da Lei Estadual nº 5.980/96.

7.2. O pessoal cedido será administrado pela OSS nos termos dispostos neste



CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos, respeitadas as seguintes diretrizes:

7.2.1. Os servidores públicos eventualmente cedidos para a OSS atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO;

7.2.2. A cessão especial a que se refere o art. 12-A da Lei Estadual nº 5.980/96, pode envolver a jornada total ou parcial do servidor cedido;

7.2.3. O servidor cedido faz jus a todos os direitos previstos nos regimes jurídico e de previdência, no seu cargo e carreira de origem, e à contagem de tempo de serviço;

7.2.4. O servidor cedido percebe as vantagens do cargo a que faça jus no órgão de origem, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo;

7.2.5. É vedada a acumulação de remuneração, sendo proibida à OSS o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor cedido, com recursos provenientes deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria;

7.2.6. Em hipótese alguma não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela OSS;

7.2.7. Os servidores cedidos serão submetidos aos mesmos processos de avaliação e metas de desempenho aplicados aos empregados da OSS;

7.2.8. Em caso de insuficiência de desempenho de servidor cedido, a OSS poderá solicitar seu retorno à SESPA, que extinguirá sua cessão, devendo o servidor aguardar, antes de retornar, se necessário, a contratação e capacitação de seu substituto;

7.2.9. A qualquer momento, os servidores cedidos podem solicitar seu retorno para a SESPA, devendo aguardar, antes de retornar, se necessário, a contratação e capacitação de seu substituto;

7.2.10. A qualquer momento, independentemente das hipóteses previstas nos itens 7.2.8. e 7.2.12, os servidores cedidos podem ser devolvidos à SESPA por decisão da SESPA ou da OSS;

7.2.11. Os servidores cedidos deverão se submeter:

a) à gestão da estrutura hierárquica da OSS;

b) à escala de trabalho, com assiduidade e pontualidade, observada a jornada do seu cargo;

β

AOC





c) às regras do Estatuto Da OSS, do seu Regimento Interno, regulamentos e manuais de organização e de gestão de pessoas;

d) aos protocolos clínicos e profissionais definidos pela Diretoria da OSS;

e) ao código de ética da OSS e às normas éticas de sua profissão;

**7.2.12.** Em caso de inobservância do disposto no item 7.2.11 desta Cláusula os servidores cedidos deverão ser devolvidos para a SESPA ou ao órgão ou entidade de origem;

**7.2.13.** A OSS, em caso de desvio funcional de servidor cedido, deverá devolvê-lo para realização de sindicância ou de processo administrativo disciplinar a ser realizado pela SESPA, devendo a OSS elaborar relatório circunstanciado dos fatos;

**7.2.14.** A OSS promoverá a gestão cotidiana dos servidores públicos cedidos, determinará e programará suas atividades, bem como apurará a frequência e observância da escala de trabalho, assiduidade e pontualidade, e concederá férias, observadas as regras estatutárias a que os mesmos são submetidos;

**7.2.15.** A programação de férias e licenças voluntárias dos servidores cedidos serão efetivadas a critério da OSS, que informará à SESPA os períodos de concessão;

**7.2.16.** A OSS deverá informar, em tempo hábil, à SESPA todas as intercorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos cedidos para fins de registro, pagamentos, concessões de direitos e vantagens e aplicação de penalidades;

**7.2.17.** Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta Cláusula, caberá à SESPA, ouvida, quando for o caso, a OSS, a concessão de direitos como licenças e aposentadorias;

**7.2.18.** É vedado a OSS ceder a qualquer instituição pública ou privada os servidores públicos que lhes forem cedidos;

**7.2.19.** Os servidores cedidos a OSS, de todas as carreiras e especialidades de saúde, poderão participar de atividades de educação em saúde, como preceptoria e orientação, sendo obrigação de todos acolher, incentivar e orientar as pessoas em formação na OSS, dentro de sua área de conhecimento e em conformidade com as funções de seu cargo.

**7.3.** A SESPA, poderá a seu critério, ceder outros servidores para a OSS sem ônus para a origem.

B



7.3.1. Na hipótese de a cessão ocorrer sem ônus para a SESP, o recolhimento das verbas previdenciárias, enquanto o servidor público estiver cedido, será realizado pela OSS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Pela execução das atividades e serviços de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, a SESP repassará à OSS os valores definidos no Plano Operativo de Gestão e seu respectivo Plano Orçamentário, aprovados neste CONTRATO DE GESTÃO, no prazo e condições nele estabelecidos.

8.1.1. É assegurada a liberação orçamentária integral e o respectivo desembolso financeiro em favor da OSS, de acordo com o cronograma aprovado para cada exercício, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou descumprimento das cláusulas deste CONTRATO DE GESTÃO;

8.1.2. O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é estabelecido em cada exercício, em dotação global do Orçamento Geral do Estado do Pará sob a classificação de outras despesas correntes.

8.1.3. Os recursos serão destinados às despesas da OSS com a manutenção e funcionamento do Hospital Público Regional dos Caetés, custeio, folha de pagamento de pessoal, e respectivos encargos sociais, além de gastos com capacitação de profissionais e pesquisa em conformidade com o Plano Operativo de Gestão aprovado.

8.1.4. Além da SESP, outros órgãos e entidades governamentais poderão repassar recursos a OSS, mediante convênios e termos de parceria, fomento ou cooperação, para custear a execução de projetos de interesse social nas áreas das atividades previstas no objetivo deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 5.980/96.

8.2. O valor estimado do CONTRATO DE GESTÃO para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 22.551.722,58 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

8.3. Ao término de cada período deverá ser apresentado e aprovado novo Plano



Operativo de Gestão e Plano Orçamentário para o período de 12 (doze) meses subsequente.

**8.4.** Os recursos serão aplicados exclusivamente no financiamento de programas e projetos relacionados aos objetivos estratégicos da OSS e no custeio da sua administração e de seu pessoal;

**8.5.** Respeitados os limites fixados neste CONTRATO DE GESTÃO e as competências definidas na Lei Estadual nº 5.980/96, no Decreto Estadual nº 21/2019, é responsabilidade da OSS a aplicação dos recursos de fomento, dentro de sua autonomia de gestão e observados os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da CF, com vistas à consecução de seus objetivos legais;

**8.6.** A SESPÁ repassará mensalmente a OSS até o Décimo quinto dia de cada mês, os recursos financeiros previstos no CONTRATO DE GESTÃO para o respectivo mês, conforme o disposto no Anexo Técnico I e II da dotação disponibilizada no Plano Operativo de Gestão destinado a manutenção deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme critérios de apurados nos Anexos Técnicos;

**8.7.** Os recursos repassados à OSS, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo-se a SESPÁ dos riscos assumidos nestas aplicações.

**8.8.** Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

**8.9.** As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano Operativo de Gestão e Orçamento aprovados, anexos ao contrato.

**8.10.** Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela SESPA mediante eventual revisão de metas.

**8.11.** Em face do resultado atestado pelo monitoramento trimestral, de acordo com os parâmetros definidos nos Anexos Técnicos deste CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser aplicados os seguintes descontos:

- a) Desconto proporcional à não manutenção da equipe mínima;
- b) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de produção assistencial;
- c) Desconto proporcional ao não cumprimento das metas de qualidade.

**8.12.** O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas mensal, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos neste CONTRATO DE GESTÃO.

**8.13.** A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros será objeto de apostilamento ao presente contrato de gestão.

**8.14.** Na hipótese de concentração pela OSS de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO (tais como: Departamento Contábil, Departamento Fiscal, Departamento Financeiro, Departamento de Consultoria Contábil/Financeira, Departamento de RH/DP/SESMT, Departamento de Operações/Contratos, Departamento de TI, Departamento Administrativo/Imobilizado/Arquivo, Departamento de Filantropia,

Departamento Jurídico e outros indicados em seu Plano Operativo de Gestão e Proposta de Preço), será admitida apenas a cobrança do rateio da parte correspondente aos serviços alocados no presente CONTRATO DE GESTÃO, condicionada à demonstração contábil-financeira da despesa operacional, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de administração.

**8.15.** Na vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, além do valor mensal pago a título de custeio, a SESPA, conforme recomende o interesse público, poderá, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado de Saúde, realizar repasse de recursos à



OSS, a título de investimento, no início ou durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO, para ampliação de estruturas físicas já existentes e/ou para aquisições de bens móveis de qualquer natureza que se fizerem necessárias à prestação dos serviços públicos.

**8.16.** A SESPA deverá priorizar os repasses de recursos financeiros para fomento do CONTRATO DE GESTÃO com a OSS, por relevantes razões de interesse público, a fim de garantir a observância dos princípios da eficiência e continuidade na prestação dos serviços do hospital;

#### **CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ADMINISTRADO**

**9.1.** A SESPA colocará à disposição da OSS bens móveis e imóveis do Estado do Pará, alocados na unidade denominada Hospital Público Regional dos Caetés, durante a vigência do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96;

**9.1.1.** A OSS é incumbida de administrar os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da unidade da SESPA.

**9.2.** A OSS receberá através de seu preposto, os bens inventariados na forma dos Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis, elaborado de acordo com as instruções contidas nos Manuais de Procedimentos do Patrimônio Imobiliário e Mobiliário do Estado do Pará, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração-SEAD, e, de forma idêntica, os devolverá ao término da vigência contratual, em bom estado de conservação, considerada a depreciação decorrente do tempo de uso;

**9.3.** A OSS deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Instrumentos de Cessão de Uso de Bens Móveis e Imóveis até sua restituição ao Poder Público, conforme art. 30 e 31 do Decreto Estadual nº 21/2019;

**9.4.** As reformas, ampliações, construções ou adaptações de imóveis dependerão de prévia avaliação e autorização da SESPA.

✍



9.5. A OSS poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens, cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9.6. Os bens permanentes adquiridos pela OSS, com recursos públicos repassados pelo Estado do Pará para consecução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, são bens público.

9.7. A SESPA manterá controle efetivo sobre a utilização e a movimentação dos bens permanentes adquiridos, para fins de contabilização, apropriação de custos e prestação de contas de gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1. A OSS utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas no Contrato de Gestão;

10.2. O pessoal empregado pela OSS será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

10.3. A OSS responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SESPA;

10.4. Fica vedada a mera intermediação de mão-de-obra, não podendo o Estado de o Pará manter, de fato, relação de emprego com os trabalhadores formalmente contratados pela OSS, caracterizada pela personalidade e subordinação;

*P*



**10.5.** Não poderá o Estado do Pará propor a contratação e a demissão de trabalhadores da OSS, nem participar da seleção pública para contratação desses empregados e, ainda, não poderá manter qualquer ingerência nos contratos de trabalho, seja antes, durante ou após o encerramento, a não ser para fins de fiscalização do cumprimento dos deveres trabalhistas pela OSS;

**10.6.** O processo de seleção para admissão de pessoal da OSS para os fins relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO deverá ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância das leis e dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, nos termos do regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador;

**10.7.** A OSS deverá:

**10.7.1.** Manter sede, filial ou escritório no Estado do Pará, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

**10.7.2.** Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

**10.8.3.** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

**10.8.** A execução completa do contrato só acontecerá quando a OSS comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

**10.9.** Não será de responsabilidade da OSS o pagamento de condenação, de qualquer natureza, que tenha por fato gerador data anterior ao início da vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;

**10.10.** A OSS poderá utilizar, no máximo, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por cento) dos recursos públicos a si repassados com despesas de remuneração, encargos

β



trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

**10.11.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da OSS não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde do Estado do Pará ou da Região Norte, e deverão ser fixados em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, além de observar o disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria;

**10.12.** A OSS em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste CONTRATO DE GESTÃO;

**10.13.** A capacitação dos profissionais empregados da OSS ou servidores cedidos que atuarem na unidade hospitalar objeto deste contrato será custeada com recursos do contrato de gestão, cabendo a OSS autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

**11.1.** As aquisições, alienações e contratações realizadas pela OSS deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impessoal, com observância das leis e dos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia dos preços no mercado antes da contratação, conforme procedimento previsto em regulamento próprio de contratação de obras e serviços e aquisição de bens, aprovado pelo Conselho de Administração ou Curador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA TÉCNICA**





**12.1.** A OSS poderá praticar reserva técnica de recursos, devidamente autorizada e fiscalizada pela SESPA, de até 10% (dez por cento) do valor anual do CONTRATO DE GESTÃO, caracterizada como saldo de caixa para fazer face às despesas imprevistas e aos eventuais atrasos nos repasses da SESPA, bem como para o pagamento de verbas devidas em virtude de rescisões trabalhistas, rescisões contratuais e demais valores devidos em virtude de processos administrativos ou judiciais que se prolonguem no tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**13.1.** A avaliação, controle e monitoramento das metas quantitativas e qualitativas fixadas no CONTRATO DE GESTÃO será realizada trimestralmente pela Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação, ocasião em que emitirá relatório técnico no qual serão propostos os ajustes de metas, bem como os ajustes financeiros e descontos previstos nos Anexos Técnicos e no item 5.9 deste instrumento, em razão do descumprimento ou cumprimento insuficiente das metas fixadas.

**13.1.1.** Além do disposto no item acima, a OSS estará sujeita à auditoria e fiscalização da SESPA no que diz respeito a regularidade de aplicação dos recursos transferidos e verificação da adequação, qualidade e efetividade dos serviços ofertados à população, bem como se sujeitará à fiscalização pelo Conselho Estadual de Saúde (CES) e pela Auditoria Geral do SUS, conforme art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 21/2019.

**13.2.** Ao final de cada exercício financeiro, a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverá elaborar consolidação dos relatórios técnicos e encaminhar ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e remessa ao TCE-PA para fins de fiscalização e controle social;

**13.3.** A SESPA poderá requerer a apresentação pela OSS, ao término de cada exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo

§

FUC



comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, ou qualquer outro detalhamento que julgar necessário;

**13.4.** Os responsáveis pela avaliação e monitoramento do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens públicos, comunicarão imediatamente ao Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao TCE-PA e ao MPE-PA, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária, bem como à Procuradoria Geral do Estado para a propositura das ações cabíveis nos termos do art. 38 e 39 do Decreto Estadual 21, de 14 de fevereiro de 2019.

**13.5.** O controle externo e a respectiva fiscalização dos atos de gestão serão feitos pelo TCE-PA, que analisará a execução do CONTRATO DE GESTÃO e determinará, a qualquer tempo, a adoção das medidas que julgar necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades que identificar.

**13.6.** A execução do CONTRATO DE GESTÃO será supervisionada pelo Secretário de Estado de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**14.1.** Os Relatórios Trimestrais e Anuais de Monitoramento, Controle e Avaliação constituem instrumentos de monitoramento da atuação da OSS na execução dos programas de atividades previstos no Plano Operativo de Gestão Anual e Plano Orçamentário, e serão elaborados e apresentados em conformidade com as seguintes diretrizes:

**14.1.1.** Os Relatórios Trimestrais de Monitoramento, Controle e Avaliação:

a) enfatizarão a comparação dos resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando análise sobre as razões de eventual descumprimento de metas ou

4

AOC



outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO, contendo informações e demais dados que julgar necessários;

b) conterão dados referentes à execução orçamentária no trimestre encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, e, ainda, o número de empregados em atividade por categoria profissional;

**14.1.2.** O Relatório Anual de Monitoramento, Controle e Avaliação:

a) cotejará os resultados alcançados com aqueles pactuados, apresentando as razões de eventual descumprimento de metas ou outros compromissos pactuados no CONTRATO DE GESTÃO;

b) conterá informações referentes à execução orçamentária no exercício encerrado, bem como os extratos e saldos das contas correntes e aplicações, o inventário patrimonial e, ainda, a variação mês a mês do número de empregados em atividade por categoria profissional;

c) será submetido, até 31 de março do ano posterior ao exercício de competência, à apreciação da SESPA, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE GESTÃO pela OSS, podendo, a critério da SESPA, ser o prazo prorrogado a fim de compatibilizá-lo com os prazos fixados pelo TCE-PA;

**14.1.3.** Os Relatórios Anuais de Monitoramento, Controle e Avaliação apresentados ao final do penúltimo e do último ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO serão consolidados de forma a constituírem o Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação de que trata o item 14.1.4 desta Clausula;

**14.1.4.** Até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, a Diretoria da OSS submeterá à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato para apresentação à SESPA, o Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação, o qual conterá análise circunstanciada dos resultados alcançados nos anos anteriores, em especial nos dois últimos, com a execução dos programas e atividades avaliados com base nos indicadores de desempenho previstos e ainda com a identificação dos fatores responsáveis pelos êxitos e insucessos verificados em termos de objetivos e metas estabelecidos na data de aprovação do Plano Operativo de Gestão;



✍️  
PhC

**14.1.5.** Com base no Relatório Global de Monitoramento, Controle e Avaliação referido no *caput* desta Cláusula, a Diretoria da OSS apresentará ao Conselho de Administração ou Curador proposta de novo Plano Operativo para renovação do CONTRATO DE GESTÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO.**

**15.1.** A SESPA, por meio da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato é responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

**15.2.** A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato será constituída na forma do art. 33 do Decreto Estadual nº 21/2019, podendo contar com o apoio de especialistas em gestão e assistência à saúde.

**15.3.** O funcionamento da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverá prever as seguintes disposições:

**15.3.1.** Periodicidade de reuniões da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato, que deverá ser, no mínimo, trimestral;

**15.3.2.** Avaliação dos resultados alcançados pela OSS em face das metas e indicadores quantitativos e qualitativos;

**15.3.3.** Competência para propor renegociação de metas e indicadores, caso necessário;

**15.4.** A comissão apresentará, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Relatório Trimestral da OSS, relatório analítico do qual deverão constar análises nos seguintes aspectos:

**15.4.1.** Indicação das metas com tendência de cumprimento ou superação, com análise das razões da eventual superação;

**15.4.2.** Indicação das metas com tendência de descumprimento, com análise das razões e avaliação do impacto do não cumprimento;



**15.4.3.** Obrigações não cumpridas por qualquer das partes e análise do impacto do não cumprimento sobre a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

**15.4.4.** Ações que possam ser tomadas para auxiliar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

**15.4.5.** Recomendações gerais que julgue necessárias para a boa execução do CONTRATO DE GESTÃO.

**15.5.** A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato emitirá, em até 30 (trinta) dias do recebimento, parecer conclusivo sobre o Relatório Anual de Monitoramento, Controle e Avaliação para encaminhamento ao TCE-PA.

**15.6.** O monitoramento, controle e avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO serão realizados com base em:

**15.6.1.** Análise de relatórios elaborados pela OSS referentes à execução do Plano Operativo de Gestão Anual e Plano Orçamentário, com comparativos entre os resultados alcançados e as metas e compromissos acordados no período avaliado;

**15.6.2.** Análises decorrentes das atividades de acompanhamento da execução do CONTRATO DE GESTÃO;

**15.6.3.** Avaliação do cumprimento dos Planos de Trabalho e Plano Orçamentário no período avaliado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**16.1.** A inobservância pela OSS de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESP, garantida a ampla defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



13  
HOC

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.2.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso concreto e de prévia notificação à OSS;

**16.3.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b";

**16.4.** A OSS terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde em face das penalidades que lhe forem aplicadas;

**16.5.** Os valores decorrentes das multas aplicadas poderão, após prévia comunicação, ser descontados dos pagamentos devidos à OSS em decorrência da execução do objeto contratual;

**16.6.** A imposição de qualquer das penalidades fixadas nesta cláusula não elidirá o direito da SESPA de exigir indenização integral pelo prejuízos causados para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**17.1.** A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser efetivada por ato unilateral da SESPA na hipótese da OSS:

- a) Perder, por qualquer razão, sua qualificação como organização social;
- b) Utilizar, comprovadamente, recursos em desacordo com o CONTRATO DE GESTÃO;
- c) não apresentar, injustificadamente, as prestações de contas nos prazos determinados;
- d) não atingir, de forma injustificada, pelo menos 70% das metas pactuadas, pelo prazo



de 6(seis) meses ininterruptos ou descontínuos;

e) descumprir, ainda que parcialmente, o CONTRATO DE GESTÃO de forma a inviabilizar a execução dos objetivos e metas, em decorrência de má gestão, culpa ou dolo.

f) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

g) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

h) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

i) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

k) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

n) a dissolução da OSS;

o) alteração social ou a modificação da finalidade, bem como da estrutura da OSS, que prejudique a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A rescisão do contrato também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação;

**17.4.** A rescisão de que trata o item 17.1 poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SESPA;

♣

ASC



- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO DE GESTÃO, necessários à sua continuidade, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela OSS, bem como na hipótese de rescisão do CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato de gestão até o limite dos prejuízos causados à SESPA.

**17.5.** Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação dos Termos de Cessão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da OSS, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

**17.6.** Em caso de rescisão unilateral por parte da OSS, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO.

**17.7.** A OSS terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à SESPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

**18.1.** Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela OSS, a SESPA poderá assumir, direta ou indiretamente, de imediato, a execução dos serviços objeto deste Contrato, na forma do art. 14 da Lei Estadual nº 5.980/96 e do art. 43 do Decreto nº 21/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**





**19.1.** O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de 22/08/2019 e término em 22/08/2024, prorrogáveis sucessivos períodos, no interesse de ambas as partes e mediante parecer favorável da SESPÁ quanto à avaliação de indicadores de metas de produção e resultados que permitam a avaliação positiva de seu desempenho.

**19.2.** Em caso de eventual extinção da OSS ou não renovação deste CONTRATO DE GESTÃO, os saldos financeiros, legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como os demais bens que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Estadual nº 5.980/96.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES, REVISÕES E MODIFICAÇÕES**

**20.1.** O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**20.2.** As alterações de que trata o item 20.1 deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, respeitado o interesse público e sem desnaturar o objeto do Contrato.

**20.3.** O reequilíbrio dos custos do CONTRATO DE GESTÃO poderá ser objeto de termo aditivo, mediante justificativa e autorização do Secretário de Saúde, após parecer contábil e jurídico favoráveis, além de disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TRANSIÇÃO DE HOSPITAIS GERIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA OSS. DO APOIO À IMPLANTAÇÃO.**

**22.1.** O pessoal do Hospital Público Regional dos Caetés que não for cedido a OSS, se necessário, permanecerá nas atividades atuais durante a transição, até sua



substituição e lotação em outra unidade da SESPA, que deverá ocorrer até \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_;

22.2. Os contratos vigentes na data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como outras despesas essenciais ao funcionamento do Hospital Público Regional dos Caetés, poderão, se absolutamente necessário, continuar a ser executados e pagos pela SESPA, total ou parcialmente, até que a OSS celebre contratos próprios, devendo os valores correspondentes à parcela respectiva ser deduzidos do repasse previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, na proporção de seu aproveitamento pela OSS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.**

23.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

23.2. O contrato de gestão, termos aditivos e relatórios da Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato deverão ser disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da SESPA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

24.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à OSS, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista, cujos valores deverão ser revertidos para a unidade hospitalar objeto do contrato de gestão.

24.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SESPA sobre a execução do presente Contrato, a OSS reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção

✍

ROC



nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

**25.1.** Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação aplicável, bem como nas normas que regem o Direito Público, podendo ainda ser submetidos à Câmaras de Conciliação Administrativa, se houver.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019



**ALBERTO BELTRAME**  
**SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE**



**FERNANDA D'ANGELO CONTARDI**  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

RG n.

RG n.

CPF n.

CPF n.





2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BIRIGUI - SP

COMARCA DE BIRIGUI - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO PEDRO PAULO REINALDINI

PÁGINAS: 035 036

LIVRO: 431  
**PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA POR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI – Protocolo nº 6547**

Em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove (21/08/2019), nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e nesta serventia notarial, localizada na Rua Bento da Cruz, 541, Centro, lavro esta PROCURAÇÃO PÚBLICA, em que, perante mim, Tabelião, comparece como OUTORGANTE: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**, associação privada, fundada no ano de 1935, caracterizada como Instituição beneficente, sem finalidade de lucro, com duração por tempo indeterminado, CNPJ nº 45.383.106/0001-50, sede na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa nº 115, Patrimônio Silvaes, Birigui-SP, CEP 16.200-917, e de acordo com o artigo 27, inciso I do Estatuto Social vigente, registrado sob o nº 8.242 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui-SP, e observada a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2019, devidamente registrada sob o nº 8.242 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui-SP, neste ato, representada por seu Presidente: **CLAUDIO CASTELÃO LOPES**, RG nº 7.829.487-3 SSP/SP, CPF nº 023.526.508-01, brasileiro, nascido em 16/09/1955, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua Consolação nº 20, Jardim Pinheiros, Birigui-SP, conforme seu Estatuto Social e Ata, as quais ficam arquivadas nesta serventia notarial na Pasta Eletrônica 429/391. Reconheço a capacidade e a identidade da outorgante e de seu representante legal, cujos documentos de identificação acima mencionados foram apresentados, nas suas vias originais, e conferidos, do que dou fé. O presente mandato tem por objeto nomear e constituir, como **PROCURADORA: FERNANDA D'ANGELO CONTARDI**, RG nº 27.685.156-0 SSP/SP, CPF nº 326.533.748-03, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Amador Bueno, 1.088, Planalto, Araçatuba-SP, para atuar em quaisquer filiais e de maneira geral em nome da outorgante, conferindo a procuradora, *sempre observando os limites e disposições do Estatuto Social acima citado*, **PODERES** para: I – gerir e administrar a referida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, podendo tratar e defender todos os assuntos, negócios, direitos e interesses da outorgante; podendo para tanto, referida procuradora comprar produtos ou mercadorias relativas a atividade econômica principal, ramo de atividade e objeto social; pagar e receber contas, dar recibos e quitações; promover cobranças amigáveis ou judiciais; receber quaisquer valores devidos a mesma; representá-la perante a Administração Pública Direta e ou Indireta, inclusive perante a Receita Federal do Brasil, a fim de receber e assinar documentos para pesquisa e acesso a informações fiscais, solicitar certidões, cadastramentos, alterações cadastrais, baixas de inscrições; apresentar declarações, demonstrativos, solicitação de senhas para pesquisas via internet, e o que se fizer necessário, para solucionar quaisquer pendências ou situações fiscais e tributárias, para fins de regularização de cadastro, débitos, tributos, obras, e ainda, emissão das respectivas certidões negativas de débitos e outras; participar e concorrer a licitações de qualquer modalidade; admitir e despedir empregados, fixando-lhes ordenados ou comissões, receber e dar quitação; assinar, solicitar, retirar e registrar todos os documentos da área de departamento pessoal, tais como carteira de trabalho, contratos de experiência, férias, aviso prévio, seguro desemprego, advertências, suspensões, rescisões, acordo de compensação, ficha de registro, FGTS, autos de infração, rais, relação de salários; firmar acordos e compromissos; promover e defender em ação

TRASLADO



01292602426898.000036495-5

P.09852 R.013495

RUA BENTO DA CRUZ 541 - CENTRO  
BIRIGUI SP CEP 16200-106  
FONE: 15-32112100





*Rafael Colombo Cavalheiro*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP  
Fone (18) 3211-2100  
Rafael Colombo Cavalheiro  
Escrevente

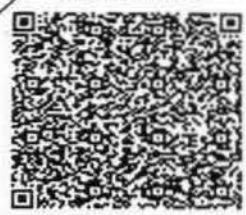
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

TRASLADO

trabalhista; poderes para assinar declarações de rendimentos de bens, receber as respectivas notificações; bem como os cheques de restituição; poderes para participar de concorrências públicas ou particulares, arrematações de quaisquer natureza, podendo apresentar todos os documentos necessários, assinar contratos, firmar compromissos ou acordos, pagar valores, exigir recibos, retirar os bens arrematados; requerer falências, impetrar concordatas; assinar guias, requerimentos e o que preciso for; II – representá-la em face de quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas e perante quaisquer repartições ou órgãos públicos, quer Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, Ministério da Fazenda, Posto Fiscal Estadual, INSS, Receita Federal, Tabelionatos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protestos; Cooperativas, Procuradorias em geral, Delegacias de Polícia e de Trânsito; Companhias Telefônicas; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Justiça do Trabalho; Departamento do Trabalho, Instituições Financeiras e Bancárias, podendo, para tanto, abrir, movimentar e fechar conta corrente; e demais órgãos que se fizeram necessários, ai requerendo e assinando o que for preciso, inclusive assinar contratos e os respectivos instrumentos, públicos ou particulares, bem como tratar de todas as suas obrigações acessórias; ajustar, estabelecer, concordar e discordar do preço, prazo, modo, multas, local de pagamento e demais cláusulas e condições do negócio, inclusive cláusulas penais; assinar distratos; resilir e resolver contratos de qualquer espécie; prestar declarações; retirar, juntar e desentranhar documentos; produzir provas; dar quitações em valores pagos, pagar taxas, tarifas, impostos e tributos em geral, transferir, negociar, estabelecer e finalizar negociações junto a Secretaria da Fazenda; interpor recursos administrativos; concordar, discordar, transigir, requerer e recorrer a bem do interesse da outorgante; podendo, enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. LIDA A PROCURAÇÃO para o representante legal da outorgante, ele a aceitou como está redigida, declarando a perfeita concordância entre seu inteiro teor e a vontade por ele manifestada, razão pela qual a assina. Eu, Pedro Paulo Reinaldin, Tabelião, lavro esta procuração, subscrevo-a e dou fé, encerrando-a com minha assinatura. Emolumentos: Tabelião - R\$ 134,95; Estado - R\$ 38,35; Secretaria da Fazenda - R\$ 26,24; Município - R\$ 5,39; Ministério Público - R\$ 6,48; Registro Civil - R\$ 7,10; Tribunal de Justiça - R\$ 9,26; Santa Casa - R\$ 1,35; Total - R\$ 229,12. (CLAUDIO CASTELÃO LOPES, representando a outorgante // PEDRO PAULO REINALDIN - Tabelião). O presente TRASLADO confere com a PROCURAÇÃO PÚBLICA lavrada nas páginas 035/036 do livro 431 desta serventia, do que dou fé. Birigui-SP, 21 de Agosto de 2019.

**RAFAEL COLOMBO CAVALHEIRO**  
Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTOCOLOS DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI-SP  
Fone (18) 3211-2100  
Rafael Colombo Cavalheiro  
Escrevente



Selo Digital: 1128471PR000000000744519E

